

LEI N° 23, DE 10 DE MARÇO DE 1964

Autoriza execução de serviços de estradas e pontes.

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos trabalhos de reformas gerais das estradas do município, principalmente daquelas que deverão dar acesso à Rodovia Fernão Dias não só para Careaçú e São Gonçalo do Sapucaí, como também, para um novo traçado para ligar a estrada de Natércia no município de Careaçú.

Art. 2° - Na execução dos trabalhos autorizados pelo art. 1° da presente lei o Sr. Prefeito poderá contratar engenheiros e técnicos, alugar máquinas e fazer contratos com pessoas ou firmas reconhecidamente capazes.

Art. 3° - Para atender as despesas dos serviços autorizados por esta lei, fica aberto o crédito especial de CR\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), com vigência neste e no exercício de 1965.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 10 de março de 1964.

**O Prefeito Municipal
Celso Vieira Vilela**

* Benedito C. Tolêdo. Secretário.